



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

137

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD\CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 16h, na Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios – Bloco D, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente do Conselho, Senhor **Eumar Roberto Novacki** e dos Conselheiros, Senhor **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Senhor **Francisco de Assis da Silva Lopes**, Senhor **Raphael Vianna de Menezes** e Senhor **Antonio Sávio Lins Mendes**. Também estavam presentes, as Senhoras **Júlia Mendes Nogueira Sarres** e **Eugênia Maria Rocha de Oliveira**, Auditora-Chefe e Auditora da Auditoria Interna – Audin, respectivamente. O Senhor **Goiazires da Silva Borges**, Superintendente de Contabilidade e o Senhor **Rafael Ferreira Fontes**, Superintendente da Controladoria de Riscos. O Presidente abriu **ducentésima octogésima quarta (284ª)** reunião do Conselho de Administração da Conab - Conad cumprimentando os presentes e, em seguida, iniciou a leitura da pauta: **1. Acompanhamento dos atos da Administração e Controle: 1.1. Exame mensal das atas das reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Fiscalização – Confis. 1.1.1. Ata 1281ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 4/1/2017 - Relato do Conselheiro Raphael Vianna de Menezes: 1.1.2. Voto Presi 001/2017. Processo nº 21200.002101/2016-12.** Proposta de autorização para a deflagração de licitação, com vistas ao credenciamento de sociedades de advogados praticarem atos inerentes da advocacia nas localidades fora das sedes das Superintendências Regionais e nas que não disponham, em sua estrutura, de Procuradoria Regional. O Conselheiro Raphael Vianna de Menezes relatou que, após se reunir com o Presidente da Conab e o Procurador-Geral ficou evidenciado que o credenciamento de sociedades de advogados atende a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, porque não está havendo transferência da atividade intelectual e são medidas excepcionais, ou seja, onde as Procuradorias Regionais da Conab não têm sede, a Conab irá credenciar uma pessoa jurídica para praticar alguns atos, tais como: protocolo de petição ou, eventualmente, comparecer a uma audiência de conciliação. Todas as peças serão elaboradas pela Procuradoria da Conab. O Procurador-Geral da Conab apresentou, também, uma planilha demonstrando que o credenciamento de sociedades de advogados é menos oneroso do que a contratação de advogados. Sendo assim, o Conselheiro Raphael Vianna de Menezes não se opôs ao credenciamento. **1.1.3. Voto Diafi nº 003/2017.** Nota Técnica Suofi/Supad. Proposta de Quitação do Débito da CeasaMinas junto a Conab. O objeto desse voto se tornou litigioso e em razão disso não tem o que ser examinado tendo em vista a perda do objeto. A Diretoria Colegiada da Conab já revogou a proposta de quitação desse débito. **1.1.4. Ata 1287ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 14/2/2017.** Após exame da referida Ata, o Conad nada destacou. **1.1.5. Ata 1288ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 21/2/2017.** Após exame da referida Ata, o Conad nada destacou. **1.1.6. Ata 1289ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 02/03/2017** (Voto Diafi nº 005/2017. Processo Sureg/MS nº 21213.000069/2016-83. Proposta de homologação do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MS nº 001/2017, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/MS. Parecer Prore/MS nº



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

07/2017). Após exame da referida Ata, o Conad nada destacou. **1.1.7. Ata 258ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 22/2/2017.** Após o exame da referida Ata, o Conad nada destacou. **2. Fiscalização da gestão da Diretoria Colegiada. 2.1. Apresentação sobre o CIBRIUS** - CI Audin nº 098/2017 e Nota Técnica nº 05/2017. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra informou que, a pedido do Conselho, a Senhora Eugênia Maria Rocha de Oliveira apresentará ao Conselho o resultado do trabalho de supervisão feito pela Auditoria Interna da Conab sobre o Plano de Saldamento do Cibrius: **Origem das Insuficiências Atuariais Breve Histórico:** Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998. Alterou o art. 202 e § 3.º da CF. Instituiu a paridade contributiva entre patrocinadora e participantes. Estabeleceu prazo de dois anos para que as entidades revisassem seus planos, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção (art. 6.º). O Cibrius promoveu à reavaliação atuarial no Plano de Benefícios Conab por meio da empresa ACTUARIAL – Assessorial e Consultoria Atuarial S/C Ltda (responsável técnica pelo Plano). A empresa ACTUARIAL apurou o montante de R\$ 310 milhões de insuficiência atuarial, em 31.05.2000. O Cibrius promoveu à reavaliação atuarial no Plano de Benefícios Conab por meio da empresa ACTUARIAL – Assessorial e Consultoria Atuarial S/C Ltda (responsável técnica pelo Plano). A empresa ACTUARIAL apurou o montante de R\$ 310 milhões de insuficiência atuarial, em 31.05.2000. A importância de R\$ 310 milhões deveria ter sido contratada com a Conab até dezembro de 2000. No entanto, as negociações entre a Cibrius e a Conab não lograram êxito, culminando com a intervenção do Instituto, por meio da Portaria n.º 9.093, de 13.12.2000, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. A Diretoria do Cibrius, à época, impetrou Ação Ordinária de Reconhecimento e Cobrança com pedido de Tutela Antecipada sob o n.º 2000.00.044722-0, alegando o descumprimento por parte da Conab dos arts. 5.º e 6.º da Emenda Constitucional n.º 20/1998. A partir da intervenção iniciou-se um longo processo de negociações entre Cibrius e Conab. Os cálculos foram periciados, em 2001, a pedido da Conab, pela empresa GAMA – Consultores Associados, cujo trabalho apontou um montante de R\$282.027.968,52, posicionado em 31.05.2000. As negociações entre o Cibrius, Conab, DEST (atual SEST) e PREVIC se arrastaram durante toda a intervenção. Pouco antes de cessar a intervenção o DEST orientou o Cibrius a fazer um estudo para o saldamento do Plano de Benefícios Conab. Em 05.11.2007, o Cibrius contratou a empresa GAMA para realizar o estudo do saldamento. A intervenção cessou em 30.11.2007. **Aprovação da Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab:** A Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab foi apresentada à Conab em dez/2010. Foi analisada pelo DEST ao longo do ano de 2011. **Aprovação da Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab pela STN:** A STN emitiu a Nota Técnica n.º 144/2012, de 28.02.2012. Definiu a responsabilidade das partes no passivo apurado. O valor de R\$ 282 milhões evoluiu para R\$ 715 milhões (31.12.2011), sendo: R\$ 249 milhões de responsabilidade da Conab, referentes aos efeitos da Lei 8.020/1990 e R\$ 466 milhões a ser dividido entre a Conab e os participantes em partes iguais. A STN se manifestou em diversas ocasiões e manteve sempre o mesmo posicionamento em relação à metodologia que definiu a responsabilidade entre as partes. Não houve questionamento da STN sobre os cálculos. A STN recomendou diversos ajustes na estratégia de saldamento e todas foram implementadas pelo Cibrius. **Aprovação da Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab DEST (atual SEST):** O DEST se posicionou formalmente por meio da Nota Técnica n.º 48/CGINP-MP, de 07.02.2013, manifestando-se favoravelmente ao mesmo encaminhamento dado pela



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

STN, em especial com relação às responsabilidades das partes (Conab e participantes). O DEST assinalou que o Cibrius deveria, quando da aprovação do saldamento, renunciar à Ação Judicial que movia contra a Conab. O DEST recomendou diversos ajustes na estratégia de saldamento e todas foram implementadas pelo Cibrius. O DEST se manifestou em diversas outras ocasiões e manteve sempre seu posicionamento em relação à metodologia que definiu as responsabilidades entre as partes. Não houve questionamento do DEST em relação aos cálculos. **Aprovação da Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab MAPA:** O MAPA participou de diversas etapas das negociações. O MAPA, por meio do Ofício n.º 324/2013-SE-MAPA, encaminhou ao DEST o documento “Cibrius – Modelagem da Estratégia Previdencial”, e registrou “que este Ministério concorda com a proposta de saldamento ora apresentada”. **Aprovação da Estratégia Previdencial do Plano de Benefícios Conab PREVIC:** Após as etapas de aprovação na Conab, MAPA, STN e DEST, a PREVIC aprovou o saldamento do Plano de Benefícios Conab e a criação dos Planos Conab Saldado e Conab Prev. Parecer n.º 183/2015, de 17.09.2015 e Portaria Previc n.º 519, de 30.09.2015, publicada no DOU, de 01.10.2015. **Implantação dos Planos Conab Saldado e ConabPrev:** Após as aprovações, o Cibrius adotou os procedimentos para implantação dos Planos Conab Saldado e ConabPrev. Todos os participantes e assistidos fizeram a sua opção e migraram para os novos planos (97% de adesão), sendo que uma pequena parcela ficou no plano antigo. Ademais, o Plano ConabPrev recebeu novas adesões. **Apuração das Insuficiências Atuariais:** A empresa GAMA fez uma Avaliação Atuarial Especial, com posição em 01.12.2015. Apurou o montante de R\$ 959.736.373,80 de insuficiência atuarial. **Responsabilidade das Partes:** Coube à Conab: R\$ 426.309.267,00 (reflexos da lei 8.020/1990) e R\$ 265.217.186,54 referente à paridade contributiva. Coube aos participantes e assistidos a importância de R\$ 265.217.186,54, paga à vista (descontada da reserva matemática quando da migração). Coube ao Cibrius o valor de R\$ 1.466.846,96 e igual valor aos participantes daquela Entidade. Tais valores foram pagos à vista. **Formalização do Contrato:** A importância de responsabilidade da Conab (R\$ 691.526.453,54) foi objeto do Termo Contratual de Confissão e Parcelamento de Dívida assinado, pelo Cibrius e Conab, em 22.03.2016. O Cibrius renunciou à ação judicial que movia contra a Conab (decisão com data de 09.06.2016). **Posicionamento da SOF:** Por ocasião do pedido de suplementação orçamentária para fazer face aos pagamentos das parcelas devidas no ano de 2016 (R\$ 47 milhões), a SOF se posicionou por meio da Nota Técnica SOF n.º 9807/2016-MP, de 07.07.2016. A SOF entendeu tratar-se de um acordo firmado entre Conab e Cibrius e, como tal, deveria obedecer ao disposto no art. 1.º da Lei 9.469/1997. A SOF questionou a paridade entre as partes. A SOF entendeu que os cálculos deveriam ser convalidados por instância da Administração Pública Federal. A SOF registrou que o acordo celebrado entre a Conab e Cibrius não tinha previsão na LOA 2016. **Posicionamento da STN:** A STN emitiu o Parecer n.º 15/2016/GEROB/COFIS/SUPOF/STN, de 31.08.2016, atendendo pedido da Conab. A STN analisou o processo de saldamento e o Contrato firmado entre a Conab e o Cibrius e considerou que a metodologia para apurar as responsabilidades das partes, Conab e Cibrius, foi plenamente obedecida e que o contrato estava adequado aos normativos aplicáveis. A STN se manifestou novamente por meio da Nota Técnica n.º 09/2016, de 08/12/2016, atendendo pedido da COJUR/MAPA, que indagou se a STN tinha convalidado os cálculos. A STN observou que sua atribuição era estabelecer a metodologia a ser obedecida para apurar o ônus exclusivamente da Conab e demais orientações que



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

deveriam nortear o processo de saldamento e, mais uma vez, concluiu que as suas diretrizes definidas anteriormente tinham sido obedecidas e que não havia óbices à formalização dos instrumentos contratuais. **Situação atual da contratação da dívida pela Conab:** Não obstante o posicionamento da STN, o processo foi enviado, pelo MAPA, à Advocacia-Geral da União-AGU para validação dos cálculos atuariais. **Supervisão da Audin na Auditoria do Saldamento do Plano Conab:** A Audin avaliou: a) o processo de contratação da empresa ATUAPREV; b) os critérios de análise da capacidade técnica da empresa ATUAPREV; c) a metodologia de trabalho adotada pela empresa ATUAPREV; d) os documentos e dados que suportaram as análises e conclusões; e e) a representatividade das amostras. **Resultado das Análises:** Verificou-se que o cadastro de dados que serviu de base para os cálculos foram devidamente consistidos pela empresa ATUAPREV. As hipóteses atuarias foram avaliadas e constatou-se que os estudos de aderência atestam que as hipóteses utilizadas estão adequadas aos grupos de participantes a assistidos. Constatou-se que a empresa ATUAPREV realizou a consistência dos cálculos das Reservas Matemáticas de Transação Individual. Tais reservas foram apuradas segundo critérios técnicos e metodologia de cálculo contidos em Nota Técnica Atuarial do Plano Conab. Diante disso, verificou-se que as insuficiências atuariais foram calculadas corretamente. Foram validadas as seguintes importâncias: 1. Valor total: R\$ 959.736.373,80. 2. Parcela da Conab: R\$ 691.526.453,54. 3. Parcela dos participantes e assistidos da Conab: R\$ 265.217.186,54. 4. Parcela do Cibrius: R\$ 1.466.846,96. 5. Parcela dos participantes e assistidos do Cibrius: R\$ 1.466.846,96. **Conclusão:** A equipe de auditores da Conab concluiu que o trabalho de auditoria realizado pela empresa ATUAPREV seguiu os procedimentos e técnicas de auditoria inerentes ao objeto auditado, em conformidade com as normas e legislações pertinentes. A equipe de auditores da Conab considerou que os cálculos das insuficiências atuariais do Plano Conab foram devidamente validados. A equipe de auditores alerta para a necessidade e urgência dos aportes financeiros de responsabilidade da Conab, sob risco de novas insuficiências e comprometimento do PDV da Companhia. Logo depois, o Conselheiro Raphael Vianna de Menezes informou que o Processo sobre o Cibrius aportou na Conjur em junho/2016 porque houve um pedido de crédito suplementar e uma dúvida no Gabinete do Ministro, em relação a autorização, fez com que o processo fosse encaminhado à Conjur. Ao analisar o Processo, a Conjur constatou um problema de conteúdo – se as cláusulas contratuais configuram exorbitância ou não. Quanto ao conteúdo do contrato, o Conselheiro Raphael Vianna de Menezes informou que a Conjur não detectou problemas, mas apenas quanto a forma, de competência, pois o entendimento da Conjur foi no sentido de que deveria ter observado o Art. 1º da Lei n.º 9.469/1997 que diz que nas hipóteses em que houver transação extrajudicial ou judicial com valor superior a R\$ 500 mil deve haver a prévia autorização do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Advogada-Geral da União. Como não houve essa autorização para a celebração do contrato, este seria nulo pelo vício formal. Por isso, a Conjur sugeriu que se buscasse a autorização prévia do Ministro do MAPA e da Advogada-Geral da União e que, quanto aos cálculos, por terem sido confeccionados por uma empresa privada, que eles fossem convalidados por uma instância da administração competente de cálculo. Cabe destacar que o Processo tramitou por diversas instâncias tais como: Dest, Previc, SOF e STN, chegando-se à conclusão que a metodologia de cálculo teria sido adequada. Entretanto, metodologia não se confunde com os cálculos. Assim, é possível que a metodologia esteja correta, mas o valor não. Em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

razão da dúvida e de experiências anteriores, a Cojur se posicionou que o contrato é nulo porque não se observou a autorização prévia do MAPA e da AGU devendo buscar essa autorização, passando, ainda, pela ratificação dos cálculos por um setor competente. Para a ratificação dos valores, o Processo foi submetido ao setor de cálculos da AGU, onde permanece aguardando a convalidação ou não dos cálculos. Havendo a convalidação, o problema estará superado e o Ministro do MAPA e a Advogada-Geral da União poderão assinar as respectivas autorizações. Em seguida, o Presidente do Conselho destacou que o assunto do Cibrius vem sendo muito discutido e que ele se preocupa com o tema desde que assumiu a Presidência. A apresentação realizada pela Conab e o relato do Conselheiro Raphael Vianna de Menezes foram no sentido de compartilhar com o Conselho toda a sistemática, os problemas e o porquê do assunto ainda não ter o seu deslinde. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra destacou que deixar de solucionar a questão do Cibrius traz vários problemas para a Companhia, pois deverá impactar no PDV, que, pretende-se, deve gerar uma economia para o Governo; o saldamento já passou por todas as instâncias, que não colocaram nenhuma objeção à contratação. Finalmente, o Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra solicitou que o Presidente do Conselho desse prosseguimento ao Processo o mais breve possível. O Presidente do Conselho solicitou à Conab que interaja com a AGU para que ela libere o Processo o mais rápido possível e, ao chegar o Processo no MAPA com o cálculo convalidado o MAPA o liberará rapidamente. O Conselheiro Antonio Sávio Lins Mendes informou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST teve o entendimento de que não caberia a aplicação da Lei n.º 9.469/1997 porque não há uma ação judicial, pois houve a renúncia por parte do Cibrius, e a condição para que o contrato fosse celebrado foi a renúncia da ação por parte do Cibrius. Assim, se o Cibrius renunciou não caberia aplicar a Lei n.º 9.469/1997. O Conselheiro Raphael Vianna de Menezes informou que a renúncia foi disposta no contrato e ela é um ato unilateral e para que ela ocorra não precisa de anuência da outra parte. O instrumento de confissão de dívida é uma transação extrajudicial que é sujeita a homologação. Sendo a transação judicial ou extrajudicial deve-se observar a Lei n.º 9.469/1997. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra destacou que a Lei n.º 9.469/1997 trata de acordo e o saldamento do Cibrius não é um acordo, mas sim um reconhecimento de dívida. O Conselheiro Raphael Vianna de Menezes informou que a partir do momento que se faz um instrumento de confissão de dívida e o condiciona a uma desistência ou renúncia de uma ação, de certa forma está se transacionando, conforme o entendimento da Conjur. O Conselheiro Antonio Sávio Lins Mendes ressaltou que a não solução da matéria gera uma insegurança para o Cibrius e também para a Conab, pois pode ocasionar outras situações mais danosas para a Companhia.

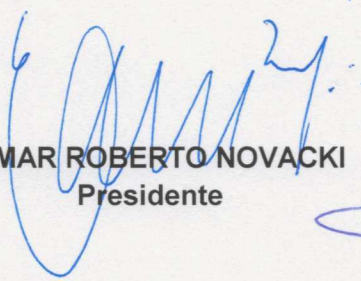
3. Acompanhamento da execução da orientação geral dos negócios da Companhia. 3.1 Deliberação: a) Alteração do Estatuto Social da Conab. O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra salientou que as alterações no Estatuto Social são apenas aquelas determinadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Após o exame, o Conselho aprovou as alterações que serão encaminhadas à PGFN com vistas à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28 de abril de 2017. **b) Processo n.º 21200.000206/2017-18** - O Presidente da Conab e Conselheiro Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra apresentou a Tabela de Remuneração dos Diretores Conselheiros (de Administração e Fiscal) para o período de abril/2017 a março/2018 e informou que os

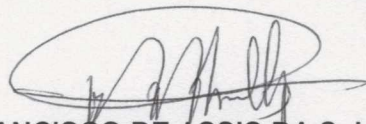


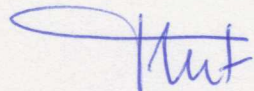
Conab

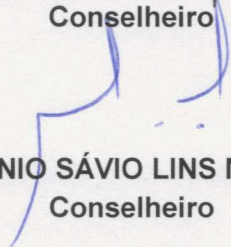
Companhia Nacional de Abastecimento

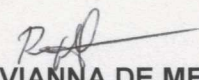
valores das remunerações permanecem inalterados, conforme orientação da Secretaria Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MP no Ofício Circular n.º 61/207. O Conselho aprovou a Tabela de Remuneração dos Diretores e Conselheiros da Conab, que será submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária que se ocorrerá no dia 28 de abril de 2017. **4. Acompanhamento da execução da orientação geral dos negócios da empresa. 4.1 CI Gecos 055/2017 - Relação das Contratações realizadas no mês de janeiro de 2017. 4.2 CI Gecos 064/2017 - Relação das contratações realizadas no mês de fevereiro de 2017.** Após a análise das contratações realizadas pela Conab, o Conselheiro Raphael Vianna de Menezes lembrou aos presentes da orientação do Conselho no sentido de renegociar os valores dos contratos. **5. Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim.

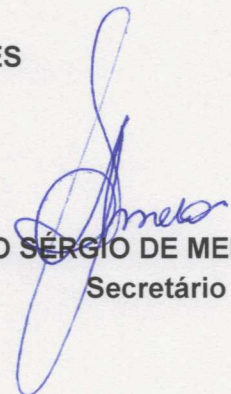

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS DA S. LOPES
Conselheiro


FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Conselheiro


ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro


RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro


JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário